



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Casa Enéas Possidônio Borges
Gabinete do Vereador Emanuel Bernardo de Souza Silva

REQUERIMENTO

AUTOR: Vereador Emanuel Bernardo (MOBILIZA)

Requerimento Nº 38/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

Protocolo nº 445/2025

Data: 23/05/2025

Assinatura do Funcionário

REQUEIRO, à Vossas Excelências, na forma do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, e depois de vencidas todas as formalidades regimentais, que sejam oficializado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Educação a viabilidade da **Criação de um berçário municipal ou ampliação dos serviços das creches, para atender crianças de 0 a 3 anos, com estrutura adequada conforme normas pré-estabelecidas.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que no âmbito da educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394/96, reitera o dever constitucional do Estado com a educação infantil (art. 4º) definindo-a como a primeira etapa da educação básica, devendo ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de 4 a 6 anos de idade (art. 30).

A criação de um berçário ou ampliação dos serviços das creches se faz necessário para atender crianças nos primeiros anos de vida, e dar suporte às mães de famílias que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida de muitas famílias Caaporense.

A educação infantil é a primeira e mais básica etapa no desenvolvimento da vida da criança, sendo as creches fundamentais nesse processo. A importância da pré-escola se dá pelo fato de que é o ambiente mais propício para que a criança desenvolva as primeiras interações sociais, ao conviver com várias crianças de sua faixa etária, desenvolvendo, assim, habilidades de comunicação e seus sentidos emocionais, o que é essencial nesta fase da vida para um desenvolvimento adequado.

O direito à educação básica na primeira infância é tão essencial para o desenvolvimento infantil, que é expressamente assegurado pela Constituição Federal da República, em seu art. 208, IV, o qual estabelece ser dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até os 5 anos de idade.